

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
**ÓRGÃO ESPECIAL**  
**RESOLUÇÃO\* Nº 531 - CPJ, de 11 de abril de 2008**  
**(PT. nº 59.564/2007 e PT. nº 123.515/2006)**

\*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da [Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ](#), de 11/11/2019

Altera a [Resolução nº 484-CPJ](#), de 5 de outubro de 2006, que disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências

O **Colégio de Procuradores de Justiça**, por meio de seu **Órgão Especial**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 105 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, resolve:

**Art. 1º.** Os artigos 2º, 4º, 15, 24, 31, 43, 50 e 55 da [Resolução nº 484-CPJ](#), de 05 de outubro de 2006, conforme decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores em reunião no dia 20 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

" **Art. 2º.** ...

**Parágrafo único.** O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público, nem para a concretização das demais medidas de sua competência própria. (NR)

.....

**Art. 4º.** O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento formal, podendo ser celebrado nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório de inquérito civil, com os interessados para adequação de suas condutas às exigências legais, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos da legislação específica. (NR)

.....

**Art. 15.** A representação poderá ser indeferida motivadamente, no prazo de até 30 dias:(NR)

.....

**Art. 24. ...**

**Parágrafo único:** A motivação referida no "caput" deverá necessariamente ser precedida de um relatório circunstanciado acerca das providências já tomadas e daquelas ainda em curso.  
(AC)

.....

**Art. 31. ...**

**§ 1º.** Admite-se o uso de gravações, filmagens e registros eletrônicos dos atos do inquérito civil. (NR)

.....

**Art. 43.** Se a notificação tiver por destinatários o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, o Governador do Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Ministros, Desembargadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado ou do Município, Secretários de Estado e Chefes de missão diplomática de caráter permanente, será encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (NR)

.....

**Art. 50. ...**

**IV** – o objeto da investigação. (AC)

.....

**Art. 55.** Aplicam-se às solicitações as disposições dos artigos 49 e 50." (NR)

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de abril de 2008.

**FERNANDO GRELLA VIEIRA**

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

*Publicado em:* Diário Oficial Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.118, n.69, p.48-49, de 12 de abril de 2008.